



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## Estado de Minas Gerais

F-C Comissão de Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

F-C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira

F-C Assessoria Jurídica

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e  
Proteção Animal

F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e  
Lazer

PROJETO DE LEI Nº 904 / 2018

Às Comissões, em 19/01/2018

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE  
TURISMO DO MUNICÍPIO DE POUSO  
ALEGRE, O CONSELHO MUNICIPAL DE  
TURISMO - COMTUR E O FUNDO  
MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR.**

Anotações: Requerimento nº 01/18 - Única votação - aprovada em sessão  
Ordinária de 06/02/2018.

1ª Disc. / Votação	2ª Disc. / Votação	Disc. / Votação Única
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprov.</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>13 x 0</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>06 / 02 / 18</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: <u>[Assinatura]</u>



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**PROJETO DE LEI Nº 904 / 2018**

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL  
DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE POUSO  
ALEGRE, O CONSELHO MUNICIPAL DE  
TURISMO - COMTUR E O FUNDO  
MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR.**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO**

**Art. 1º** A Política Pública de Turismo do Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, serve aos seguintes objetivos:

- I – atender as diretrizes do Programa de Regionalização do Turismo, bem como das Políticas Públicas do Ministério do Turismo e da Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais;
- II – atuar na construção do desenvolvimento sustentável do turismo do Município e região, participando ativamente do Circuito Turístico buscando atender aos seus estímulos e orientações;
- III – considerar, em suas políticas e nos programas, projetos e ações do Plano Plurianual para o Desenvolvimento Sustentável do Turismo Municipal, doravante denominado Plano Municipal de Turismo, os preceitos de sustentabilidade ambiental, econômica, sociocultural e político-institucional para o desenvolvimento da atividade turística;
- IV – cumprir os critérios descritos na Lei Estadual e seus regulamentos, que tratam da distribuição da parcela de ICMS, devida aos Municípios organizados para o desenvolvimento sustentável da atividade turística;
- V – estabelecer as diretrizes políticas que nortearão a gestão pública do turismo municipal;
- VI – estabelecer os critérios básicos para a construção participativa do Plano Municipal de Turismo;
- VII – estimular a criação, manutenção e promoção de roteiros e atividades que visem o crescimento ordenado e o desenvolvimento sustentável da atividade turística municipal;
- VIII – promover a educação patrimonial e turística nas escolas de ensino fundamental, médio, técnico e superior, públicas e privadas, com a finalidade de desenvolver, nos estudantes do Município, a



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

compreensão do processo histórico local, o reconhecimento, a valorização, a preservação e a restauração do patrimônio cultural, ambiental, histórico e artístico do Município;

IX – instaurar a atividade turística de forma que venha a despertar o respeito e o entendimento dos visitantes pelos valores, costumes, tradições e crenças do povo;

X – pesquisar e monitorar o impacto da atividade turística sobre os direitos humanos básicos dos residentes locais, considerando os aspectos ambiental, econômico, sociocultural e político-institucional;

XI – assegurar a igualdade de acesso, dos munícipes e dos visitantes, às áreas públicas de recreação;

XII – assegurar a proteção dos recursos naturais e a preservação dos tesouros geológicos, arqueológicos e culturais nas áreas turísticas do Município;

XIII – promover os interesses econômicos do Município, estimulando a organização de eventos, festivais, feiras e exposições da produção associada ao turismo local;

XIV – oferecer aos munícipes e visitantes a oportunidade de conhecerem a produção associada ao turismo, estimulando o comércio da produção local e das conquistas industriais do Município;

XV – atrair os visitantes para o Município, atendendo aos preceitos da hospitalidade;

XVI – garantir a segurança dos munícipes e visitantes, bem como a proteção dos seus pertences e dos seus direitos enquanto consumidores;

XVII – proporcionar aos residentes e aos visitantes as melhores condições possíveis de saneamento público;

XVIII – oferecer aos turistas e munícipes o acesso imediato a procedimentos judiciais e garantias necessárias à proteção dos seus direitos;

XIX – facilitar o turismo no Município por meio do desenvolvimento de uma infraestrutura essencial;

XX – oferecer incentivos a investimentos privados de infraestrutura turística;

XXI – disseminar entre os residentes do Município, especialmente os funcionários públicos, um melhor entendimento quanto à importância do turismo para a economia local;

XXII – assegurar que a Administração Municipal observe sempre os interesses turísticos do Município em suas ações;

XXIII – harmonizar, ao máximo possível, todas as atividades e estruturas de apoio ao turismo do Município com as necessidades do público em geral, atento às subdivisões políticas do mesmo e órgãos públicos municipais responsáveis pela organização da atividade turística municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

**Parágrafo único.** Para os fins desta lei, considera-se turista e turismo todas as disposições da Lei n.º 11.771/2008, Lei Geral do Turismo.

### CAPÍTULO II

#### RESPONSABILIDADES DO PODER EXECUTIVO

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal, por meio da Superintendência de Lazer e Turismo, se responsabilizará pela implantação das políticas dispostas nesta lei e pela articulação dos setores públicos, privado e terceiro setor, a fim de executar os programas, projetos e ações emanados do Plano Municipal de Turismo.

### CAPÍTULO III

#### ORGANIZAÇÃO DA ATIVIDADE TURÍSTICA MUNICIPAL

##### Seção I

##### Dos objetivos

**Art. 3º** A atuação da Superintendência Municipal de Lazer e Turismo terá como objetivos prioritários:

- I – garantir a execução do Plano Municipal de Turismo, monitorar e avaliar seus resultados;
- II – estudar, pesquisar e articular os demais setores da Administração Pública Municipal, quanto aos efeitos e impactos de suas políticas, planos, programas e projetos sobre o Plano Municipal de Turismo e, se necessário, realizar modificações e melhorias;
- III – estimular o desenvolvimento da infraestrutura, das instalações, dos serviços, dos produtos e dos atrativos turísticos do Município;
- IV – mensurar e qualificar periodicamente a oferta e a demanda turística local;
- V – criar oportunidades para educação e treinamento profissional das ocupações relacionadas à hospitalidade e ao turismo;
- VI – estimular a cooperação entre a Administração Pública Municipal, o terceiro setor, os empreendedores da comunidade e os empresários para o progresso dos interesses turísticos municipais;
- VII – consultar constantemente o Setor Público e o Privado acerca da elaboração, execução, monitoramento e avaliação das políticas e dos programas, projetos e ações emanadas do Plano Municipal de Turismo;
- VIII – desenvolver um plano de comunicação abrangente do Município para os seus munícipes e para o mercado, em Minas Gerais, outros Estados e Países;



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

### Estado de Minas Gerais

IX – pesquisar, monitorar, avaliar e prever o volume do fluxo turístico, as receitas e o impacto da atividade turística em termos ambientais, econômicos, socioculturais e político-institucionais;

X – conceder a liderança àqueles que se interessarem pelo turismo no Município;

XI – desempenhar outras funções necessárias ao crescimento ordenado e ao desenvolvimento sustentável da atividade turística no Município.

XII – apresentar anualmente relatórios financeiros, de ações planejadas e executadas, bem como outros relatórios pertinentes que demonstrem o andamento da atividade turística municipal em conjunto com o COMTUR aos poderes Executivo e Legislativo Municipal;

XIII – auxiliar o Chefe do Poder Executivo Municipal no sentido de assegurar que o interesse turístico do Município receba uma atenção completa e justa nas deliberações da Administração Pública Municipal, especialmente as relacionadas com:

- a) o planejamento e zoneamento;
- b) a sinalização urbana e rural;
- c) as obras de utilidade pública;
- d) o acesso, estradas, ruas, parques e jardins;
- e) a educação, cultura e meio ambiente;
- f) a saúde e segurança.

XIV – identificar todos os setores da Administração Pública Municipal cujas políticas e programas tenham um efeito significativo sobre a atividade turística municipal;

XV – monitorar as políticas públicas da Administração Municipal, seus planos e programas que se relacionem com a atividade turística no Município;

XVI – notificar os órgãos competentes da Administração Pública Municipal quanto aos efeitos de suas políticas e programas sobre a consecução dos objetivos e metas dos programas, projetos e ações oriundos do Plano Municipal de Turismo e, se necessário, sugerir modificações e melhorias ao Executivo e Legislativo Municipal para atender eficaz e eficientemente os munícipes e visitantes;

XVII – estimular o Setor Turístico a retratar, de forma precisa, a identidade e a imagem do Município, enfatizando seu patrimônio natural, cultural, histórico e artístico;

XVIII – estimular o desenvolvimento de material informativo para os visitantes, que poderá, entre outras coisas:



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

- a) descrever a história, a economia, as instituições políticas, os recursos naturais, o patrimônio cultural, as instalações recreativas ao ar livre e os principais eventos do Município;
- b) estimular os visitantes a protegerem as espécies ameaçadas, os recursos naturais e os tesouros culturais;
- c) instaurar a ética no tratamento dos recursos culturais e naturais do Município.

XIX – fomentar um entendimento entre os residentes do Município, especialmente os funcionários públicos, sobre a importância da hospitalidade e do turismo para o desenvolvimento municipal;

XX – participar do Conselho de Turismo e contribuir com a construção participativa do Plano Municipal de Turismo;

XXI – trabalhar em conjunto com as empresas locais, o terceiro setor, as instituições de ensino e as Administrações Públicas, Estadual e Federal, a fim de garantir a disponibilidade de serviços especiais aos visitantes internacionais, como casas de câmbio, entre outros;

XXII – estimular a redução de barreiras de caráter arquitetônico, ou de qualquer outro tipo, que impeçam a mobilidade de pessoas com necessidades especiais;

XXIII – colaborar com a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e Secretaria de Políticas Sociais, ou outro órgão equivalente, para que lagos, córregos, rios e represas localizadas em terras públicas estejam livres de poluentes e não ofereçam perigo para os fins turísticos e recreativos, adotando medidas necessárias, incluindo a criação de material público informativo, para atrair a cooperação dos moradores e visitantes com os esforços do Município no sentido de proteger a vida selvagem e os recursos naturais do seu uso excessivo e destruição;

XXIV – colaborar com a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e Secretaria de Políticas Sociais, ou outro órgão equivalente, para que a mesma fiscalize o cumprimento dos padrões de saneamento nos equipamentos de hospedagem, de alimentação, dos parques e de outras instalações existentes oferecidas para os turistas em visita ao Município;

XXV – colaborar com a Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes e Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, ou outro órgão equivalente, para a manutenção da sinalização turística, das estradas e pontes do Município, facilitando assim o acesso do visitante aos atrativos e produtos turísticos;

XXVI – colaborar com a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ou outro órgão equivalente, para que a mesma atue junto às Administrações Públicas, Federal e Estadual, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento da infraestrutura turística do Município, trabalhando também para a preservação e restauração de locais históricos que sejam atrativos para o turista;

XXVII – orientar os membros dos órgãos de Segurança Pública e os funcionários públicos municipais para que recebam bem os visitantes considerando os preceitos da hospitalidade;



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

XXVIII – orientar o Conselho Municipal de Educação para que o mesmo estimule a apresentação de programas de capacitação e qualificação em serviços turísticos para os que trabalham com hospitalidade e disponibilize a educação para o turismo, cultura e meio-ambiente nas escolas do Município;

XXIX – orientar o Departamento responsável pela liberação de Licenças e de Autorizações, para que o mesmo institua padrões rigorosos, porém sensatos, para o licenciamento dos serviços de transporte, coletivo ou individual, tais como táxi, van, ônibus, barcos, entre outros veículos;

XXX – orientar o Departamento responsável quanto ao uso e ocupação de solo na área urbana e rural por empresas e empreendimentos que venham a se instalar no município, observando o Código de Postura e Plano Diretor vigente no município;

XXXI – elaborar editais em conjunto com o COMTUR para apresentação e seleção de projetos que utilizarão os recursos do Fundo Municipal de Turismo, cujos critérios serão norteados pelo Plano Municipal de Turismo;

XXXII – A Superintendência Municipal de Turismo e Lazer é organizada na forma da Lei 5881 de 10 de novembro de 2017.

### Seção II

#### Da Conferência de Turismo Sustentável de Pouso Alegre

**Art. 4º** Fica criada a Conferência de Turismo Sustentável de Pouso Alegre, doravante denominada Conferência, convocada pelo Chefe do Executivo e organizada pela Superintendência responsável pela organização da atividade turística municipal.

**Art. 5º** A Conferência será Bienal, acontecerá nos anos ímpares até o último dia do mês de agosto e será ferramenta de estímulo à participação das comunidades no planejamento, gestão e controle do Plano Municipal do Turismo de Pouso Alegre.

**Art. 6º** Compete à Conferência:

I – aprofundar a discussão de temas relacionados ao desenvolvimento do turismo no Município;

II – gerar diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Turismo de Pouso Alegre;

III – avaliar as ações do Plano Municipal de Turismo de Pouso Alegre do Biênio anterior;

IV – escolher delegados para representar o Município na Conferência Regional de Turismo Sustentável, organizado pelo Circuito Turístico que o Município for associado.

**Art. 7º** Para aumentar a participação popular nas discussões, poderá ser realizada Pré-Conferência nos bairros periféricos e rurais do Município, nas quais serão escolhidos Delegados para representá-los na Conferência.



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

### Estado de Minas Gerais

**Parágrafo único.** Caso necessário será organizado Pré-Conferência setorial, para as quais serão convidados os representantes de setores estratégicos do Município, relacionados ao desenvolvimento do Turismo Sustentável.

**Art. 8º** A Conferência contará com uma Comissão Organizadora, determinada pelo Chefe do Executivo no momento de sua convocação.

**Art. 9º** A Conferência terá a seguinte estrutura:

I - Objetivos;

II - Eixos temáticos;

III - Texto-base;

IV - Regimento interno; e

V - Relatórios.

### Seção III

#### Área de Interesse Turístico

**Art. 10.** Ficam estabelecidas as áreas de interesse turístico no município preferencialmente os seguintes seguimentos: setor de restaurantes e hotéis, setor de artesanato, setor de produção associada ao turismo, associações de bairros / associações de classe, setor de educação e cultura.

### CAPÍTULO IV

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR

**Art. 11.** O Conselho Municipal de Turismo, doravante denominado COMTUR, órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento é organizado na presente Lei nos termos do artigo 180 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** O COMTUR é o fórum de estudo, pesquisa, discussão e deliberação que aconselhará o Poder Executivo quanto à execução dos programas e projetos oriundos do Plano Plurianual para o Desenvolvimento Sustentável do Turismo do Município, doravante denominado Plano Municipal de Turismo.

**Art. 12.** O COMTUR tem como objetivo:

I – assessorar a Superintendência Municipal responsável pela organização da atividade turística municipal na implantação da Política Municipal de Turismo;

II – participar da elaboração participativa do Plano Municipal de Turismo;



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

### Estado de Minas Gerais

- III – monitorar e avaliar os resultados dos programas, projetos e ações do Plano Municipal de Turismo;
- IV – promover e incentivar o desenvolvimento sustentável do Município com a atividade turística, considerando os fatores ambientais, econômicos, socioculturais e político-institucionais;
- V – oferecer assessoria e consultoria para o desenvolvimento de políticas de marketing turístico e para a coordenação de programas e projetos do Plano Municipal de Turismo, em conjunto com as organizações promocionais da área e com o setor privado.

#### Art. 13. Compete ao COMTUR:

- I – assessorar e atuar na elaboração participativa do Plano Municipal de Turismo, observando as diretrizes básicas ditadas pela Política Municipal de Turismo, monitorar e avaliar seus resultados;
- II – revisar as políticas, programas e projetos da Administração Pública Municipal e apresentar a Superintendência Municipal de Lazer e Turismo propostas de alterações e melhorias, garantindo resultados de excelência e qualidade na execução das ações previstas no Plano Municipal de Turismo;
- III – opinar previamente sobre projetos de leis e de regulamentos que adotem medidas que possam impactar na atividade turística municipal;
- IV – apoiar programas e projetos específicos para o desenvolvimento turístico, visando o aumento do fluxo e do tempo de permanência do turista no Município;
- V – estabelecer diretrizes e sugerir atividades que proporcionem um trabalho coordenado e em rede entre os setores públicos e privado do Município, com o objetivo de promover uma infraestrutura adequada à implantação do turismo municipal;
- VI – monitorar e avaliar, de forma sistemática e permanente, o inventário da oferta turística e as pesquisas de demanda do mercado turístico municipal, a fim de contar com os dados técnicos necessários para estabelecer estratégias e ações inovadoras para o desenvolvimento sustentável do turismo no Município;
- VII – apoiar e participar de debates, seminários, fóruns e eventos que tratem do desenvolvimento sustentável do turismo;
- VIII – apoiar a criação, inovação, divulgação, promoção e comercialização dos roteiros e da produção associada ao turismo do Município;
- IX – propor convênios, contratos, termos associativos, termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação, com órgãos, entidades, empresas e instituições de ensino, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com o objetivo de mobilizar recursos para o desenvolvimento sustentável do turismo municipal;
- X – examinar e emitir parecer sobre as prestações de contas que lhe forem apresentadas, referentes à execução dos programas e projetos do Plano Municipal de Turismo;



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

XI – participar ativamente na elaboração de editais em conjunto com a Superintendência responsável para apresentação e seleção de projetos que utilizarão os recursos do Fundo Municipal de Turismo, cujos critérios serão norteados pelo Plano Municipal de Turismo;

XII – fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do Fundo Municipal de Turismo;

XIII – avaliar e opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros consignados no orçamento programado da Superintendência Municipal responsável pela organização da atividade turística municipal;

XIV – elaborar seu Regimento Interno.

**Parágrafo único.** O COMTUR monitorará e avaliará a conjuntura do turismo municipal, comunicando, sempre que necessário, o resultado de suas ações aos Poderes Municipais, Executivo e Legislativo.

**Art. 14.** O COMTUR terá a seguinte composição:

I - 5 (cinco) representantes do poder público municipal sendo para cada membro titular, um membro suplente, pertencendo preferencialmente aos setores de turismo, cultura, esportes, planejamento e desenvolvimento econômico.

II - 5 (cinco) representantes da sociedade civil organizada, pertencendo preferencialmente a algum dos seguintes seguimentos: setor de restaurantes, setor de hotéis, setor de artesanato, setor de produção associada ao turismo, terceiro setor, associações de classe, setor de educação, setor de cultura, setor de indústrias, setor de comércio. Para cada vaga, haverá um membro titular e um suplente. Havendo número de interessados maior que o número de vagas, estas serão preenchidas por sorteio, ficando os demais não sorteados como excedentes.

§ 1º Os Setores Municipais indicarão seus respectivos representantes ao Chefe do Poder Executivo Municipal por meio de ofício de nomeação.

§ 2º Os Conselheiros serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Os Conselheiros participarão de todas as Plenárias e Comissões Temáticas às quais forem convocados pelo Presidente do COMTUR, participando ativamente de suas discussões, exercendo plenamente seu direito a voz e voto.

§ 4º As reuniões do COMTUR são abertas a participação da comunidade interessada, podendo os participantes dar sugestões, participando ativamente de suas discussões, contudo, sem direito a voto.

§ 5º O Conselheiro, que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões alternadas, convocado pelo Presidente do COMTUR, sem justificativa prévia e escrita, será desligado do COMTUR e substituído de imediato por seu suplente.



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

§ 6º As reuniões do conselho serão bimensais ou havendo necessidade quando convocadas pelo Presidente ou Superintendência de Lazer e Turismo.

§ 7º O Conselheiro representante dos setores do turismo municipal terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período uma única vez.

§ 8º O Conselheiro representante do Poder Executivo Municipal, quando em cargo não efetivo, terá o mandato coincidente com o do Chefe do Poder Executivo Municipal. Sendo feita nova indicação para completar o mandato em aberto.

§ 9º Os Conselheiros não receberão remuneração pelo exercício de suas funções, que serão consideradas de serviço público relevante.

**Parágrafo único.** No caso de desligamento por renúncia ou impedimento de qualquer membro do COMTUR, o cargo vago será ocupado de imediato pelo suplente. Sendo representante da sociedade civil será convocado para o cargo vago de suplente o candidato excedente, se houver. Não havendo, será feita designação de substituto pelo Presidente. Quando o representante for do poder executivo será feita designação de substituto pelo Chefe do Poder Executivo para as vagas que ficarem abertas. As substituições serão apenas para completar o biênio do mandato.

**Art. 15.** O COMTUR terá a seguinte organização:

- I – Plenária;
- II – Diretoria;
- III – Comissões Temáticas.

**Art. 16.** A Plenária consiste na reunião do pleno do COMTUR, onde serão discutidos e deliberados os assuntos trazidos à pauta e/ou os relatórios das comissões, referentes ao desenvolvimento sustentável do turismo municipal.

**Art. 17.** A Diretoria do COMTUR terá a seguinte constituição:

- I – Presidente;
- II – Vice-presidente;
- III – Secretário.

**Parágrafo único.** A Diretoria do COMTUR será eleita pela Plenária entre seus membros, sendo seu mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

**Art. 18.** As Comissões Temáticas serão formadas por 3 (três) Conselheiros, definidos pela Plenária, com o objetivo de pesquisar, estudar e relatar sobre assuntos específicos, pertinentes ao desenvolvimento sustentável do turismo municipal.



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

**Art. 19.** O detalhamento da organização do COMTUR será objeto de seu Regimento Interno, elaborado por seus membros, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta Lei e aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 20.** Os Conselheiros podem ser afastados em função de ação judicial, podendo ser exigido que se abstenha de oferecer consultoria sobre qualquer matéria que envolva um projeto no qual possuam interesse financeiro direto.

### CAPÍTULO V

#### DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR

**Art. 21.** O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, organiza-se nos termos do Inciso IX do artigo 167 da Constituição Federal e dos artigos 71 a 74 da Lei Federal 4.320/64.

**Parágrafo único.** O FUMTUR é de natureza especificamente contábil, vinculado à Superintendência Municipal de Lazer e Turismo responsável por organizar a atividade turística municipal.

**Art. 22.** A gestão dos recursos do FUMTUR compete à Superintendência Municipal de Lazer e Turismo, que utilizará seus recursos mediante aprovação da mesa diretora do COMTUR - Conselho Municipal de Turismo.

**Art. 23.** Constituirão receitas do FUMTUR:

- I – os valores cobrados pela cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias, quando não revertidos a título de cachês ou direitos;
- II – a venda de publicações editadas pelo COMTUR;
- III – a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;
- IV – de dotações consignadas anualmente no orçamento municipal e créditos adicionais que lhe sejam destinados;
- V – as doações de pessoas físicas e ou jurídicas;
- VI – as contribuições de qualquer natureza, públicas ou privadas;
- VII – os recursos provenientes de convênios, contratos, termos associativos, termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação que sejam celebrados;
- VIII – o produto de operações de crédito realizadas pelo COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;
- IX – os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

### Estado de Minas Gerais

X – a totalidade dos recursos oriundos do ICMS Turístico;

XI – outras rendas eventuais.

§ 1º O saldo eventualmente não utilizado pelo FUMTUR será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.

§ 2º Os recursos do FUMTUR serão aplicados em conta poupança, ou outra equivalente, considerando o tempo de aplicação.

§ 3º Na aplicação dos recursos do FUMTUR haverá estrita observância às exigências licitatórias, fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

**Art. 24.** O estabelecimento de critérios, diretrizes, prioridades e controle da aplicação dos recursos do FUMTUR cabem ao Conselho Municipal de Turismo.

**Art. 25.** O FUMTUR destina-se:

I - no financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo desenvolvidos pela Superintendência Municipal responsável pela organização da atividade turística municipal;

II - na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços de turismo;

III - na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços de turismo;

IV - no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo;

V - no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

VI – pagamento de mensalidade de associação do circuito no qual o município seja associado;

VII – a editais abertos para a comunidade local, com critérios para aprovação dos projetos norteados pelo PMT – Plano Municipal do Turismo.

**Art. 26.** Aplicar-se-ão ao FUMTUR as normas legais de controle, prestação e tomada de contas em geral, sem prejuízo de competência específica do Poder Legislativo Municipal e do Tribunal de Contas.

**Art. 27.** Ao Município compete a realização de inspeções e auditorias, objetivando acompanhar a execução dos projetos aprovados e as respectivas prestações de contas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

**Parágrafo único.** Cabe também ao Município solicitar dados e informações que facilitem o monitoramento, o aperfeiçoamento e a avaliação dos projetos vinculados ao FUMTUR.

**Art. 28.** Os relatórios de atividades, receitas e despesas do FUMTUR serão apresentados semestralmente à Superintendência Municipal responsável pela organização da atividade turística municipal.

**Art. 29.** Ocorrendo a extinção do FUMTUR, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio público municipal.

**Art. 30.** O funcionamento, a gestão e a aplicação dos recursos do FUMTUR pautar-se-ão pela estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, contraditório, transparência, probidade, decoro e boa-fé.

**Parágrafo único.** Os gestores e beneficiários do FUMTUR estão sujeitos à responsabilidade administrativa, civil e penal em caso de prática de ato ilícito.

**Art. 31.** Os recursos do FUMTUR serão depositados em conta específica, em estabelecimento da rede bancária oficial.

**Art. 32.** A movimentação dos recursos do FUMTUR será feita pelo Prefeito Municipal e o Gestor ou por substituto indicado por estes no caso de impedimento.

### CAPÍTULO VI

#### DO PLANO PLURIANUAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TURISMO MUNICIPAL

**Art. 33.** O Plano Plurianual para o Desenvolvimento Sustentável do Turismo de Pouso Alegre, doravante denominado Plano Municipal de Turismo, é elaborado de forma participativa pelo Conselho Municipal de Turismo e contemplará as seguintes etapas:

- I – análise situacional: diagnóstico;
- II – visão estratégica: prognóstico para quatro anos;
- III – direcionamento estratégico: mercado;
- IV – direcionamento tático: comunicação com o mercado;
- V – linhas de ação: organizar, desenvolver, capacitar/qualificar e promover;
- VI – identificação de projetos específicos, por linha de ação;
- VII – principais parceiros internos e externos;



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

- VIII – impactos positivos e negativos;
- IX – metas quantitativas e qualitativas;
- X – estimativa orçamentária de cada projeto;
- XI – cronograma de execução por um período de quatro anos;
- XII – sistema de monitoramento e avaliação, com os critérios de controle.

**Art. 34.** O Plano Municipal de Turismo será por um período de quatro anos.

§ 1º O Plano Municipal de Turismo será constantemente monitorado e, no primeiro trimestre de cada ano, avaliados e comparados seus resultados. E se necessário, poderá ser alterado garantindo as estratégias de atuação para a implementação da Política Municipal de Turismo.

§ 2º A elaboração do próximo Plano Municipal de Turismo acontecerá no último ano de vigência deste, conservada sua forma participativa de construção, atenta aos resultados apontados na avaliação e comparação dos anos anteriores.

**Art. 35.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.963, de 07 de julho de 2.010, a Lei nº 4.945, de 25 de maio de 2010 e a Lei nº 4.944, de 24 de maio de 2010 e suas alterações.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 06 de fevereiro de 2018.

Leandro Moraes  
PRESIDENTE DA MESA

Oliveira  
1º SECRETÁRIO



GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 904, DE 15 DE JANEIRO DE 2018**



Dispõe sobre a Política Municipal de Turismo do Município de Pouso Alegre, o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I  
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º A Política Pública de Turismo do Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, serve aos seguintes objetivos:

I – atender as diretrizes do Programa de Regionalização do Turismo, bem como das Políticas Públicas do Ministério do Turismo e da Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais;

II – atuar na construção do desenvolvimento sustentável do turismo do Município e região, participando ativamente do Circuito Turístico buscando atender aos seus estímulos e orientações;

III – considerar, em suas políticas e nos programas, projetos e ações do Plano Plurianual para o Desenvolvimento Sustentável do Turismo Municipal, doravante denominado Plano Municipal de Turismo, os preceitos de sustentabilidade ambiental, econômica, sociocultural e político-institucional para o desenvolvimento da atividade turística;

IV – cumprir os critérios descritos na Lei Estadual e seus regulamentos, que tratam da distribuição da parcela de ICMS, devida aos Municípios organizados para o desenvolvimento sustentável da atividade turística;

V – estabelecer as diretrizes políticas que nortearão a gestão pública do turismo municipal;

VI – estabelecer os critérios básicos para a construção participativa do Plano Municipal de Turismo;

VII – estimular a criação, manutenção e promoção de roteiros e atividades que visem o crescimento ordenado e o desenvolvimento sustentável da atividade turística municipal;

VIII – promover a educação patrimonial e turística nas escolas de ensino fundamental, médio, técnico e superior, públicas e privadas, com a finalidade de desenvolver, nos estudantes do Município, a compreensão do processo histórico local, o reconhecimento, a valorização, a preservação e a restauração do patrimônio cultural, ambiental, histórico e artístico do Município;

IX – instaurar a atividade turística de forma que venha a despertar o respeito e o entendimento dos visitantes pelos valores, costumes, tradições e crenças do povo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO



- X – pesquisar e monitorar o impacto da atividade turística sobre os direitos humanos básicos dos residentes locais, considerando os aspectos ambiental, econômico, sociocultural e político-institucional;
- XI – assegurar a igualdade de acesso, dos munícipes e dos visitantes, às áreas públicas de recreação;
- XII – assegurar a proteção dos recursos naturais e a preservação dos tesouros geológicos, arqueológicos e culturais nas áreas turísticas do Município;
- XIII – promover os interesses econômicos do Município, estimulando a organização de eventos, festivais, feiras e exposições da produção associada ao turismo local;
- XIV – oferecer aos munícipes e visitantes a oportunidade de conhecerem a produção associada ao turismo, estimulando o comércio da produção local e das conquistas industriais do Município;
- XV – atrair os visitantes para o Município, atendendo aos preceitos da hospitalidade;
- XVI – garantir a segurança dos munícipes e visitantes, bem como a proteção dos seus pertences e dos seus direitos enquanto consumidores;
- XVII – proporcionar aos residentes e aos visitantes as melhores condições possíveis de saneamento público;
- XVIII – oferecer aos turistas e munícipes o acesso imediato a procedimentos judiciais e garantias necessárias à proteção dos seus direitos;
- XIX – facilitar o turismo no Município por meio do desenvolvimento de uma infraestrutura essencial;
- XX – oferecer incentivos a investimentos privados de infraestrutura turística;
- XXI – disseminar entre os residentes do Município, especialmente os funcionários públicos, um melhor entendimento quanto à importância do turismo para a economia local;
- XXII – assegurar que a Administração Municipal observe sempre os interesses turísticos do Município em suas ações.
- XXIII – harmonizar, ao máximo possível, todas as atividades e estruturas de apoio ao turismo do Município com as necessidades do público em geral, atento às subdivisões políticas do mesmo e órgãos públicos municipais responsáveis pela organização da atividade turística municipal.

Parágrafo único: Para os fins desta lei, considera-se turista e turismo todas as disposições da Lei n.º 11.771/2008, Lei Geral do Turismo.

## CAPÍTULO II RESPONSABILIDADES DO PODER EXECUTIVO

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, por meio da Superintendência de Lazer e Turismo, se responsabilizará pela implantação das políticas dispostas nesta lei e pela articulação dos setores públicos, privado e terceiro setor, a fim de executar os programas, projetos e ações emanados do Plano Municipal de Turismo.



CAPÍTULO III  
ORGANIZAÇÃO DA ATIVIDADE TURÍSTICA MUNICIPAL

SECÃO I  
DOS OBJETIVOS

Art. 3º A atuação da Superintendência Municipal de Lazer e Turismo terá como objetivos prioritários:

- I – garantir a execução do Plano Municipal de Turismo, monitorar e avaliar seus resultados;
- II – estudar, pesquisar e articular os demais setores da Administração Pública Municipal, quanto aos efeitos e impactos de suas políticas, planos, programas e projetos sobre o Plano Municipal de Turismo e, se necessário, realizar modificações e melhorias;
- III – estimular o desenvolvimento da infraestrutura, das instalações, dos serviços, dos produtos e dos atrativos turísticos do Município;
- IV – mensurar e qualificar periodicamente a oferta e a demanda turística local;
- V – criar oportunidades para educação e treinamento profissional das ocupações relacionadas à hospitalidade e ao turismo;
- VI – estimular a cooperação entre a Administração Pública Municipal, o terceiro setor, os empreendedores da comunidade e os empresários para o progresso dos interesses turísticos municipais;
- VII – consultar constantemente o Setor Público e o Privado acerca da elaboração, execução, monitoramento e avaliação das políticas e dos programas, projetos e ações emanadas do Plano Municipal de Turismo;
- VIII – desenvolver um plano de comunicação abrangente do Município para os seus munícipes e para o mercado, em Minas Gerais, outros Estados e Países;
- IX – pesquisar, monitorar, avaliar e prever o volume do fluxo turístico, as receitas e o impacto da atividade turística em termos ambientais, econômicos, socioculturais e político-institucionais;
- X – conceder a liderança àqueles que se interessarem pelo turismo no Município;
- XI – desempenhar outras funções necessárias ao crescimento ordenado e ao desenvolvimento sustentável da atividade turística no Município.
- XII – apresentar anualmente relatórios financeiros, de ações planejadas e executadas, bem como outros relatórios pertinentes que demonstrem o andamento da atividade turística municipal em conjunto com o COMTUR aos poderes Executivo e Legislativo Municipal.
- XIII – auxiliar o Chefe do Poder Executivo Municipal no sentido de assegurar que o interesse turístico do Município receba uma atenção completa e justa nas deliberações da Administração Pública Municipal, especialmente as relacionadas com:
  - a) o planejamento e zoneamento;



- b) a sinalização urbana e rural;
- c) as obras de utilidade pública;
- d) o acesso, estradas, ruas, parques e jardins;
- e) a educação, cultura e meio ambiente;
- f) a saúde e segurança.

XIV – identificar todos os setores da Administração Pública Municipal cujas políticas e programas tenham um efeito significativo sobre a atividade turística municipal;

XV – monitorar as políticas públicas da Administração Municipal, seus planos e programas que se relacionem com a atividade turística no Município;

XVI – notificar os órgãos competentes da Administração Pública Municipal quanto aos efeitos de suas políticas e programas sobre a consecução dos objetivos e metas dos programas, projetos e ações oriundos do Plano Municipal de Turismo e, se necessário, sugerir modificações e melhorias ao Executivo e Legislativo Municipal para atender eficaz e eficientemente os munícipes e visitantes;

XVII – estimular o Setor Turístico a retratar, de forma precisa, a identidade e a imagem do Município, enfatizando seu patrimônio natural, cultural, histórico e artístico;

XVIII – estimular o desenvolvimento de material informativo para os visitantes, que poderá, entre outras coisas:

a) descrever a história, a economia, as instituições políticas, os recursos naturais, o patrimônio cultural, as instalações recreativas ao ar livre e os principais eventos do Município;

b) estimular os visitantes a protegerem as espécies ameaçadas, os recursos naturais e os tesouros culturais;

c) instaurar a ética no tratamento dos recursos culturais e naturais do Município.

XIX – fomentar um entendimento entre os residentes do Município, especialmente os funcionários públicos, sobre a importância da hospitalidade e do turismo para o desenvolvimento municipal;

XX – participar do Conselho de Turismo e contribuir com a construção participativa do Plano Municipal de Turismo;

XXI – trabalhar em conjunto com as empresas locais, o terceiro setor, as instituições de ensino e as Administrações Públicas, Estadual e Federal, a fim de garantir a disponibilidade de serviços especiais aos visitantes internacionais, como casas de câmbio, entre outros;

XXII – estimular a redução de barreiras de caráter arquitetônico, ou de qualquer outro tipo, que impeçam a mobilidade de pessoas com necessidades especiais;

XXIII – colaborar com a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e Secretaria de Políticas Sociais, ou outro órgão equivalente, para que lagos, córregos, rios e



represas localizadas em terras públicas estejam livres de poluentes e não ofereçam perigo para os fins turísticos e recreativos, adotando medidas necessárias, incluindo a criação de material público informativo, para atrair a cooperação dos moradores e visitantes com os esforços do Município no sentido de proteger a vida selvagem e os recursos naturais do seu uso excessivo e destruição;

XXIV – colaborar com a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e Secretaria de Políticas Sociais, ou outro órgão equivalente, para que a mesma fiscalize o cumprimento dos padrões de saneamento nos equipamentos de hospedagem, de alimentação, dos parques e de outras instalações existentes oferecidas para os turistas em visita ao Município;

XXV – colaborar com a Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes e Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, ou outro órgão equivalente, para a manutenção da sinalização turística, das estradas e pontes do Município, facilitando assim o acesso do visitante aos atrativos e produtos turísticos;

XXVI – colaborar com a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ou outro órgão equivalente, para que a mesma atue junto às Administrações Públicas, Federal e Estadual, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento da infraestrutura turística do Município, trabalhando também para a preservação e restauração de locais históricos que sejam atrativos para o turista;

XXVII – orientar os membros dos órgãos de Segurança Pública e os funcionários públicos municipais para que recebam bem os visitantes considerando os preceitos da hospitalidade;

XXVIII – orientar o Conselho Municipal de Educação para que o mesmo estimule a apresentação de programas de capacitação e qualificação em serviços turísticos para os que trabalham com hospitalidade e disponibilize a educação para o turismo, cultura e meio-ambiente nas escolas do Município;

XXIX – orientar o Departamento responsável pela liberação de Licenças e de Autorizações, para que o mesmo institua padrões rigorosos, porém sensatos, para o licenciamento dos serviços de transporte, coletivo ou individual, tais como táxi, van, ônibus, barcos, entre outros veículos.

XXX – orientar o Departamento responsável quanto ao uso e ocupação de solo na área urbana e rural por empresas e empreendimentos que venham a se instalar no município, observando o Código de Postura e Plano Diretor vigente no município;

XXXI – elaborar editais em conjunto com o COMTUR para apresentação e seleção de projetos que utilizarão os recursos do Fundo Municipal de Turismo, cujos critérios serão norteados pelo Plano Municipal de Turismo;

XXXII – A Superintendência Municipal de Turismo e Lazer é organizada na forma da Lei 5881 de 10 de novembro de 2017.

## SECÃO II DA CONFERÊNCIA DE TURISMO SUSTENTAVEL DE POUSO ALEGRE

Art. 4º Fica criada a Conferência de Turismo Sustentável de Pouso Alegre, doravante denominada Conferência, convocada pelo Chefe do Executivo e organizada pela Superintendência responsável pela organização da atividade turística municipal.



Art. 5º A Conferência será Bienal, acontecerá nos anos ímpares até o último dia do mês de agosto e será ferramenta de estímulo à participação das comunidades no planejamento, gestão e controle do Plano Municipal do Turismo de Pouso Alegre.

Art. 6º Compete à Conferência:

- I – aprofundar a discussão de temas relacionados ao desenvolvimento do turismo no Município.
- II – gerar diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Turismo de Pouso Alegre.
- III – avaliar as ações do Plano Municipal de Turismo de Pouso Alegre do Biênio anterior.
- IV – escolher delegados para representar o Município na Conferência Regional de Turismo Sustentável, organizado pelo Circuito Turístico que o Município for associado.

Art. 7º Para aumentar a participação popular nas discussões, poderá ser realizada Pré-Conferência nos bairros periféricos e rurais do Município, nas quais serão escolhidos Delegados para representá-los na Conferência.

Parágrafo único. Caso necessário será organizado Pré-Conferência setorial, para as quais serão convidados os representantes de setores estratégicos do Município, relacionados ao desenvolvimento do Turismo Sustentável.

Art. 8º A Conferência contará com uma Comissão Organizadora, determinada pelo Chefe do Executivo no momento de sua convocação.

Art. 9º A Conferência terá a seguinte estrutura:

- I - Objetivos;
- II - Eixos temáticos;
- III - Texto-base;
- IV - Regimento interno; e
- V - Relatórios.

### SEÇÃO III ÁREA DE INTERESSE TURÍSTICO

Art. 10 – Ficam estabelecidas as áreas de interesse turístico no município preferencialmente os seguintes seguimentos: setor de restaurantes e hotéis, setor de artesanato, setor de produção associada ao turismo, associações de bairros / associações de classe, setor de educação e cultura.



CAPÍTULO IV  
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR

Art. 11. O Conselho Municipal de Turismo, doravante denominado COMTUR, órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento é organizado na presente Lei nos termos do artigo 180 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O COMTUR é o fórum de estudo, pesquisa, discussão e deliberação que aconselhará o Poder Executivo quanto à execução dos programas e projetos oriundos do Plano Plurianual para o Desenvolvimento Sustentável do Turismo do Município, doravante denominado Plano Municipal de Turismo.

Art. 12. O COMTUR tem como objetivo:

I – assessorar a Superintendência Municipal responsável pela organização da atividade turística municipal na implantação da Política Municipal de Turismo;

II – participar da elaboração participativa do Plano Municipal de Turismo;

III – monitorar e avaliar os resultados dos programas, projetos e ações do Plano Municipal de Turismo;

IV – promover e incentivar o desenvolvimento sustentável do Município com a atividade turística, considerando os fatores ambientais, econômicos, socioculturais e político-institucionais;

V – oferecer assessoria e consultoria para o desenvolvimento de políticas de marketing turístico e para a coordenação de programas e projetos do Plano Municipal de Turismo, em conjunto com as organizações promocionais da área e com o setor privado.

Art. 13. Compete ao COMTUR:

I – assessorar e atuar na elaboração participativa do Plano Municipal de Turismo, observando as diretrizes básicas ditadas pela Política Municipal de Turismo, monitorar e avaliar seus resultados;

II – revisar as políticas, programas e projetos da Administração Pública Municipal e apresentar a Superintendência Municipal de Lazer e Turismo propostas de alterações e melhorias, garantindo resultados de excelência e qualidade na execução das ações previstas no Plano Municipal de Turismo;

III – opinar previamente sobre projetos de leis e de regulamentos que adotem medidas que possam impactar na atividade turística municipal;

IV – apoiar programas e projetos específicos para o desenvolvimento turístico, visando o aumento do fluxo e do tempo de permanência do turista no Município;

V – estabelecer diretrizes e sugerir atividades que proporcionem um trabalho coordenado e em rede entre os setores públicos e privado do Município, com o objetivo de promover uma infraestrutura adequada à implantação do turismo municipal;

VI – monitorar e avaliar, de forma sistemática e permanente, o inventário da oferta turística e as pesquisas de demanda do mercado turístico municipal, a fim de contar com os dados técnicos necessários para estabelecer estratégias e ações inovadoras para o desenvolvimento sustentável do turismo no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO



VII – apoiar e participar de debates, seminários, fóruns e eventos que tratem do desenvolvimento sustentável do turismo;

VIII – apoiar a criação, inovação, divulgação, promoção e comercialização dos roteiros e da produção associada ao turismo do Município;

IX – propor convênios, contratos, termos associativos, termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação, com órgãos, entidades, empresas e instituições de ensino, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com o objetivo de mobilizar recursos para o desenvolvimento sustentável do turismo municipal;

X – examinar e emitir parecer sobre as prestações de contas que lhe forem apresentadas, referentes à execução dos programas e projetos do Plano Municipal de Turismo;

XI – participar ativamente na elaboração de editais em conjunto com a Superintendência responsável para apresentação e seleção de projetos que utilizarão os recursos do Fundo Municipal de Turismo, cujos critérios serão norteados pelo Plano Municipal de Turismo;

XII – fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do Fundo Municipal de Turismo;

XIII – avaliar e opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros consignados no orçamento programado da Superintendência Municipal responsável pela organização da atividade turística municipal;

XIV – elaborar seu Regimento Interno.

§ 1º O COMTUR monitorará e avaliará a conjuntura do turismo municipal, comunicando, sempre que necessário, o resultado de suas ações aos Poderes Municipais, Executivo e Legislativo.

Art. 14. O COMTUR terá a seguinte composição:

I - 5 (cinco) representantes do poder público municipal sendo para cada membro titular, um membro suplente, pertencendo preferencialmente aos setores de turismo, cultura, esportes, planejamento e desenvolvimento econômico.

II - 5 (cinco) representantes da sociedade civil organizada, pertencendo preferencialmente a algum dos seguintes seguimentos: setor de restaurantes, setor de hotéis, setor de artesanato, setor de produção associada ao turismo, terceiro setor, associações de classe, setor de educação, setor de cultura, setor de indústrias, setor de comércio. Para cada vaga, haverá um membro titular e um suplente. Havendo número de interessados maior que o número de vagas, estas serão preenchidas por sorteio, ficando os demais não sorteados como excedentes.

§1º Os Setores Municipais indicarão seus respectivos representantes ao Chefe do Poder Executivo Municipal por meio de ofício de nomeação.

§2º Os Conselheiros serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§3º Os Conselheiros participarão de todas as Plenárias e Comissões Temáticas às quais forem convocados pelo Presidente do COMTUR, participando ativamente de suas discussões, exercendo plenamente seu direito a voz e voto.



§4º As reuniões do COMTUR são abertas a participação da comunidade interessada, podendo os participantes dar sugestões, participando ativamente de suas discussões, contudo, sem direito a voto.

§5º O Conselheiro, que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões alternadas, convocado pelo Presidente do COMTUR, sem justificativa prévia e escrita, será desligado do COMTUR e substituído de imediato por seu suplente.

§6º As reuniões do conselho serão bimensais ou havendo necessidade quando convocadas pelo Presidente ou Superintendência de Lazer e Turismo.

§7º O Conselheiro representante dos setores do turismo municipal terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período uma única vez.

§8º O Conselheiro representante do Poder Executivo Municipal, quando em cargo não efetivo, terá o mandato coincidente com o do Chefe do Poder Executivo Municipal. Sendo feita nova indicação para completar o mandato em aberto.

§9º Os Conselheiros não receberão remuneração pelo exercício de suas funções, que serão consideradas de serviço público relevante.

Parágrafo Único – No caso de desligamento por renúncia ou impedimento de qualquer membro do COMTUR, o cargo vago será ocupado de imediato pelo suplente. Sendo representante da sociedade civil será convocado para o cargo vago de suplente o candidato excedente, se houver. Não havendo, será feita designação de substituto pelo Presidente. Quando o representante for do poder executivo será feita designação de substituto pelo Chefe do Poder Executivo para as vagas que ficarem abertas. As substituições serão apenas para completar o biênio do mandato.

Art. 15. O COMTUR terá a seguinte organização:

I – Plenária;

II – Diretoria;

III – Comissões Temáticas.

Art. 16. A Plenária consiste na reunião do pleno do COMTUR, onde serão discutidos e deliberados os assuntos trazidos à pauta e/ou os relatórios das comissões, referentes ao desenvolvimento sustentável do turismo municipal.

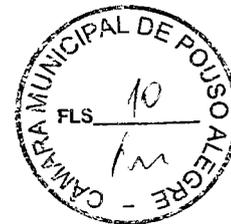
Art. 17. A Diretoria do COMTUR terá a seguinte constituição:

I – Presidente;

II – Vice-presidente;

III – Secretário.

Parágrafo único. A Diretoria do COMTUR será eleita pela Plenária entre seus membros, sendo seu mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez.



Art. 18. As Comissões Temáticas serão formadas por 3 (três) Conselheiros, definidos pela Plenária, com o objetivo de pesquisar, estudar e relatar sobre assuntos específicos, pertinentes ao desenvolvimento sustentável do turismo municipal.

Art. 19. O detalhamento da organização do COMTUR será objeto de seu Regimento Interno, elaborado por seus membros, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta Lei e aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 20. Os Conselheiros podem ser afastados em função de ação judicial, podendo ser exigido que se abstenha de oferecer consultoria sobre qualquer matéria que envolva um projeto no qual possuam interesse financeiro direto.

#### CAPÍTULO V DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR

Art. 21. O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, organiza-se nos termos do Inciso IX do artigo 167 da Constituição Federal e dos artigos 71 a 74 da Lei Federal 4.320/64.

Parágrafo único. O FUMTUR é de natureza especificamente contábil, vinculado à Superintendência Municipal de Lazer e Turismo responsável por organizar a atividade turística municipal.

Art. 22. A gestão dos recursos do FUMTUR compete à Superintendência Municipal de Lazer e Turismo, que utilizará seus recursos mediante aprovação da mesa diretora do COMTUR - Conselho Municipal de Turismo.

Art. 23. Constituirão receitas do FUMTUR:

I – Os valores cobrados pela cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias, quando não revertidos a título de cachês ou direitos.

II – a venda de publicações editadas pelo COMTUR;

III – a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;

IV – de dotações consignadas anualmente no orçamento municipal e créditos adicionais que lhe sejam destinados;

V – as doações de pessoas físicas e ou jurídicas;

VI – as contribuições de qualquer natureza, públicas ou privadas;

VII – os recursos provenientes de convênios, contratos, termos associativos, termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação que sejam celebrados;

VIII – o produto de operações de crédito realizadas pelo COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

IX – os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

X – a totalidade dos recursos oriundos do ICMS Turístico;



XI – outras rendas eventuais.

§1º O saldo eventualmente não utilizado pelo FUMTUR será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.

§2º Os recursos do FUMTUR serão aplicados em conta poupança, ou outra equivalente, considerando o tempo de aplicação.

§3º Na aplicação dos recursos do FUMTUR haverá estrita observância às exigências licitatórias, fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

Art. 24. O estabelecimento de critérios, diretrizes, prioridades e controle da aplicação dos recursos do FUMTUR cabem ao Conselho Municipal de Turismo.

Art. 25. O FUMTUR destina-se:

I - no financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo desenvolvidos pela Superintendência Municipal responsável pela organização da atividade turística municipal;

II - na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços de turismo;

III - na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços de turismo;

IV - no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo;

V - no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

VI – pagamento de mensalidade de associação do circuito no qual o município seja associado;

VII – a editais abertos para a comunidade local, com critérios para aprovação dos projetos norteados pelo PMT – Plano Municipal do Turismo.

Art. 26. Aplicar-se-ão ao FUMTUR as normas legais de controle, prestação e tomada de contas em geral, sem prejuízo de competência específica do Poder Legislativo Municipal e do Tribunal de Contas.

Art. 27. Ao Município compete a realização de inspeções e auditorias, objetivando acompanhar a execução dos projetos aprovados e as respectivas prestações de contas.

Parágrafo único. Cabe também ao Município solicitar dados e informações que facilitem o monitoramento, o aperfeiçoamento e a avaliação dos projetos vinculados ao FUMTUR.

Art. 28. Os relatórios de atividades, receitas e despesas do FUMTUR serão apresentados semestralmente à Superintendência Municipal responsável pela organização da atividade turística municipal.



Art. 29. Ocorrendo a extinção do FUMTUR, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Art. 30. O funcionamento, a gestão e a aplicação dos recursos do FUMTUR pautar-se-ão pela estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, contraditório, transparência, probidade, decoro e boa-fé.

Parágrafo único. Os gestores e beneficiários do FUMTUR estão sujeitos à responsabilidade administrativa, civil e penal em caso de prática de ato ilícito.

Art. 31. Os recursos do FUMTUR serão depositados em conta específica, em estabelecimento da rede bancária oficial.

Art. 32. A movimentação dos recursos do FUMTUR será feita pelo Prefeito Municipal e o Gestor ou por substituto indicado por estes no caso de impedimento.

#### CAPÍTULO VI

#### DO PLANO PLURIANUAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TURISMO MUNICIPAL

Art. 33. O Plano Plurianual para o Desenvolvimento Sustentável do Turismo de Pouso Alegre, doravante denominado Plano Municipal de Turismo, é elaborado de forma participativa pelo Conselho Municipal de Turismo e contemplará as seguintes etapas:

- I – análise situacional: diagnóstico;
- II – visão estratégica: prognóstico para quatro anos;
- III – direcionamento estratégico: mercado;
- IV – direcionamento tático: comunicação com o mercado;
- V – linhas de ação: organizar, desenvolver, capacitar/qualificar e promover;
- VI – identificação de projetos específicos, por linha de ação;
- VII – principais parceiros internos e externos;
- VIII – impactos positivos e negativos;
- IX – metas quantitativas e qualitativas;
- X – estimativa orçamentária de cada projeto;
- XI – cronograma de execução por um período de quatro anos;
- XII – sistema de monitoramento e avaliação, com os critérios de controle.

Art. 34. O Plano Municipal de Turismo será por um período de quatro anos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO



§ 1º O Plano Municipal de Turismo será constantemente monitorado e, no primeiro trimestre de cada ano, avaliados e comparados seus resultados. E se necessário, poderá ser alterado garantindo as estratégias de atuação para a implementação da Política Municipal de Turismo.

§ 2º A elaboração do próximo Plano Municipal de Turismo acontecerá no último ano de vigência deste, conservada sua forma participativa de construção, atenta aos resultados apontados na avaliação e comparação dos anos anteriores.

Art. 35. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.963, de 07 de julho de 2.010, a Lei nº 4.945, de 25 de maio de 2010 e a Lei nº 4.944, de 24 de maio de 2010 e suas alterações.

Pouso Alegre - MG, 15 de janeiro de 2018.



RAFAEL TADEU SIMÕES  
Prefeito Municipal



Ricardo Henrique Sobreiro  
Chefe de Gabinete Interino



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO



**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Ref.: Projeto de Lei nº 904/2018

O novo modelo de Lei foi apresentado pelo Circuito Turístico Caminhos da Mantiqueira, com atualizações referentes à Política de Regionalização do Estado de Minas Gerais (Decreto de Lei nº 43.321/2003), a Lei Geral do Turismo (11.771/08) e aos critérios para habilitação ao ICMS Turístico, conforme indicações da Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais – SETUR e Federação dos Circuitos Turísticos de Minas Gerais – FECITUR.

O Projeto de Lei abrange novos objetivos, permitindo ao Poder Público Municipal maior atuação para o desenvolvimento da atividade turística em Pouso Alegre bem como melhor atuação do COMTUR e mais opções para gestão dos recursos do FUMTUR, correspondendo às premissas da Gestão Pública Participativa.

A nova Lei integra as três Leis antigas anexas (4.944, 4.945, 4.963, 5.145 e 5.252) em uma única Lei, melhorando a praticidade de sua utilização e efetivação.

Contando com a acolhida desta Egrégia Casa de Leis, solicito que o presente Projeto de Lei seja votado favoravelmente.



RAFAEL TADEU SIMÕES  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**



**LEI Nº 4944/10**

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO  
TURISMO - FMDT.**

**Autor: Poder Executivo.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Fundo Municipal para o Desenvolvimento do Turismo – FMDT, para captar, repassar e ampliar os recursos destinados ao PMEDTS – Plano Municipal Estratégico de Turístico Sustentável de Pouso Alegre.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR juntamente com o poder público, representado pela Secretaria de Cultura e Turismo, definirá a movimentação e aplicação dos recursos do FMDT em seu Regimento Interno, observada legislação em vigor.

**Art. 2º.** O FMDT funcionará junto a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ou seu equivalente que será o órgão executor.

**Art. 3º.** Constituem receitas do FMDT:

- I - Recursos provenientes do Orçamento Municipal;
- II - Valores procedentes de taxas e multas previstas para empreendimentos ou ações originárias da atividade turística;
- III - Transferência de recursos financeiros oriundos dos órgãos públicos Federais e Estaduais fomentadores do turismo;
- IV - Doações, auxílios, contribuições e transferências de organizações públicas ou privadas;
- V - Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;
- VI - Receitas provenientes da promoção de eventos e da venda de materiais e publicações;
- VII - Recursos oriundos de convênios, acordos e contratos firmados com instituições públicas e privadas;
- VIII - O valor dos repasses recebidos pelo município a título de ICMS Turístico;
- IX – Outros recursos que porventura lhe forem destinados.

**Art. 4º.** Os recursos do FMDT serão depositados em conta especial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG**  
**RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000**  
**FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014**  
**E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 5º.** Aplicar-se-ão ao FMDT as normas legais de controle, prestação e tomadas de contas em geral, sem prejuízo de competência específica da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas.

**Parágrafo único.** Incumbe ao Município à realização de inspeções e auditorias objetivando acompanhar a execução das ações propostas e suas respectivas prestações de contas, bem como solicitar dados e informações que otimizem o monitoramento, o aperfeiçoamento e a avaliação das ações vinculadas ao FMDT.

**Art. 6º.** Os relatórios de atividades, receitas e despesas do FMDT serão apresentados semestralmente à Secretária Municipal de Finanças ou seu equivalente.

**Art. 7º.** O FMDT será gerido pela Secretaria de Cultura e Turismo e pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR).

**Art. 8º.** Todas as despesas do FMDT necessitam ser aprovadas, em reunião, pelo COMTUR.

**Art. 9º.** O COMTUR elaborará e aprovará o Regimento Interno do FMDT no prazo de 30 (trinta) dias de sua instalação, e o encaminhará ao Prefeito Municipal para sanção.

**Art. 10.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITO MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 24 DE MAIO DE 2010.**

  
**Prof. Agnaldo Perugini**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**Messias Moraes**  
**CHEFE DE GABINETE**

  
**Rafael de Camargo Huhn**  
**SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**



**LEI Nº 4945/10**

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E  
REVOGA A LEI MUNICIPAL N. 3.558/99.**

**Autor: Poder Executivo.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Nos termos do artigo 243 da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre, fica instituído o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, como órgão de consulta, assessoramento, deliberação e decisão em matérias referentes às políticas públicas para o desenvolvimento do Turismo sustentável no Município de Pouso Alegre.

**Art. 2º.** Compete ao COMTUR:

- I - Formular o Plano de Desenvolvimento do Turismo Sustentável - PDTS, definindo as diretrizes e o formato de implantação das políticas públicas para o turismo, especificando prioridades, metas e recursos;
- II - Propor à Administração Pública Municipal a implantação e manutenção do PDTS, em colaboração com órgãos oficiais Municipais, Estaduais ou Federais, atraindo a parceria com organizações especializadas públicas ou privadas;
- III - Estimular a participação e o debate amplo com a comunidade na decisão das políticas públicas para o turismo;
- IV - Aprofundar a discussão dos diversos temas referentes ao turismo nas Comissões Temáticas, incentivando a participação de organizações e setores da comunidade;
- V - Definir estratégias de divulgação para a sociedade, garantindo a circulação das informações e sua compreensão;
- VI - Interagir as demandas turísticas concretas com os planos e políticas públicas;
- VII - Elaborar estratégias de negociação com a Administração Pública Municipal;
- VIII - Monitorar e avaliar as ações da Administração Pública Municipal na execução do PMEDTS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: [chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br](mailto:chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br)  
**GABINETE DO PREFEITO**



IX - Tornar público o orçamento, a prestação de contas e as ações da Administração Pública Municipal, conferindo transparência para suas políticas;

X - Produzir resultados concretos, melhorando a qualidade de vida da comunidade e o acesso aos direitos do cidadão;

XI - Estabelecer parâmetros de qualidade dos serviços turísticos públicos e privados;

XII - Deliberar sobre toda e qualquer questão referente ao desenvolvimento turístico do Município.

**Art. 3º.** O COMTUR será constituído por 20 (vinte) membros - 10 titulares e 10 suplentes - sendo 08 (oito) representantes do poder público e 12 (doze) representantes do setor privado e da sociedade civil organizada, com vínculo e interesses no desenvolvimento turístico, ambiental e sócio-cultural do município, que exercerão seu mandato de forma não remunerada.

§ 1º. Serão representantes do Poder Público, com respectivos suplentes:

- 02 Representantes da Secretaria de Cultura e Turismo;
- 01 Representante do Meio Ambiente;
- 01 Representante de Obras.

§ 2º. Serão representantes da comunidade as empresas, profissionais e/ou especialistas dos setores da iniciativa privada, com respectivos suplentes:

- 01 Representante da ACIPA (Associação Comercial de Pouso Alegre);
- 01 Representante da ABIH (Associação Brasileira das Indústrias de Hotéis);
- 01 Representante de Agências de Turismo;
- 01 Representante da Associação do Artesanato;
- 01 Representante da Associação de Comerciantes do Mercado Municipal;
- 01 Representante do Circuito Turístico Serras Verdes;

§ 3º. Os representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada serão indicados de forma livre e democrática, por um período de 2 (dois) anos. Após este prazo haverá novas indicações.

§ 5º. O Presidente e o Secretário serão escolhidos por meio de votação pelos membros do COMTUR, de forma democrática, em plenária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 4º.** Cabe à Prefeitura Municipal providenciar infraestrutura, suporte material e humano para o efetivo funcionamento do COMTUR.

**Art. 5º.** O COMTUR elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias de sua instalação, e o encaminhará ao Prefeito Municipal para sanção.

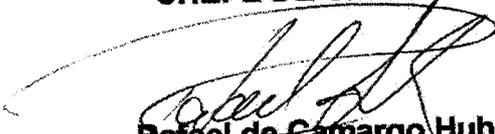
**Art. 6º.** Caberá ao Prefeito Municipal dar posse ao primeiro COMTUR.

**Art. 7º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a lei anterior 3.558/99 e as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 24 DE MAIO DE 2010.**

  
**Agnaldo Perugini**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**Messias Moraes**  
**CHEFE DE GABINETE**

  
**Rafael de Camargo Huhn**  
**SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**



### LEI Nº 4963/10

## DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DO TURISMO E AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL ESTRATÉGICO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO SUSTENTÁVEL DE POUSO ALEGRE – MG.

### Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado no âmbito do município, a Política Municipal de Turismo e as diretrizes para a elaboração do Plano Municipal Estratégico de Desenvolvimento Turístico Sustentável em Pouso Alegre, observado o disposto no art. 180 da Constituição Federal e o art. 243 da Lei Orgânica do Município estabelecendo normas destinadas a promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico, cultural e ambiental.

**Art. 2º.** Constituem objetivos da Política Municipal de Turismo:

- I. Democratizar o acesso da população aos pontos turísticos do Município mediante a implementação de Roteiros Turísticos;
- II. Reduzir os desníveis sócio-econômicos de ordem local mediante a geração de empregos;
- III. Aumentar o fluxo turístico, a taxa de permanência e o gasto médio dos turistas de outros estados ou estrangeiros, mediante divulgação e melhorias no "produto turístico" municipal;
- IV. Consolidar e difundir as atrações turísticas do Município;
- V. Criar eixos turísticos ambientais em locais apropriados a tal fim, implantando infraestrutura adequada à atividade turística;
- VI. Ampliar e diversificar os equipamentos e serviços turísticos, adequando-os às características do meio ambiente natural ou modificado;
- VII. Estimular o aproveitamento turístico de nossos recursos naturais, construídos e culturais, visando sua preservação, manutenção e valorização;
- VIII. Estimular a criação e implantação de equipamentos destinados a atividades de expressão cultural, serviços de animação turística, entretenimento, lazer e outras atrações capazes de reter e prolongar a permanência dos turistas;
- IX. Estimular o desenvolvimento de micro, pequenas e médias empresas de turismo, através de estímulos, visando a geração de empregos;
- X. Estabelecer estratégias de modo a captar feiras, congressos e eventos regionais e estaduais para realização no Município.

**Art. 3º.** Compete a Secretaria de Cultura e Turismo órgão competente e assessorado pelo COMTUR - Conselho Municipal de Turismo, elaborar o Plano Municipal Estratégico de Desenvolvimento Turístico Sustentável – PMEDTS, instrumento de formulação das ações estratégicas do poder público no que se refere ao planejamento, organização e incentivo às atividades e serviços turísticos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Parágrafo único.** O texto final do Plano Municipal Estratégico de Desenvolvimento Turístico Sustentável – PMEDTS deverá ser homologado através de Decreto, tendo a assinatura do Prefeito Municipal e do Secretário de Cultura e Turismo.

**Art. 4º.** Na elaboração do Plano Municipal Estratégico de Desenvolvimento Turístico Sustentável, serão observadas as seguintes diretrizes:

- I. A prática do turismo como forma de promover, valorizar e preservar o patrimônio natural e cultural do Município;
- II. Desenvolvimento econômico, cultural e social da população;
- III. Valorização do ser humano como destinatário final do desenvolvimento turístico;
- IV. Valorização da imagem de Pouso Alegre na região e no estado;
- V. Desenvolvimento do turismo.

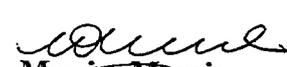
**Art. 5º.** Fica o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão colegiado de assessoramento do Executivo, com as seguintes atribuições:

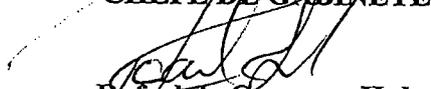
- I. Propor diretrizes, oferecer subsídios serviços e contribuir para a formulação e implementação da Política Municipal de Turismo;
- II. Emitir pareceres e recomendações sobre questões relacionadas ao turismo municipal;
- III. Propor ações objetivando a democratização das atividades turísticas visando à geração de empregos e renda;
- IV. Propor ações visando o desenvolvimento do turismo municipal e regional e o incremento do fluxo de turistas à Pouso Alegre;
- V. Zelar para que o desenvolvimento das atividades turísticas no município se faça sob a égide da sustentabilidade ambiental, social e cultural;
- VI. Propor normas que contribuam para a adequação da legislação à proteção dos turistas;
- VII. Atender e assessorar o Executivo ou outros órgãos ligados à área do turismo, quando solicitado.

**Art. 6º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 07 DE JULHO DE 2010.**

  
**Agnaldo Perugini**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**Messias Moraes**  
**CHEFE DE GABINETE**

  
**Rafael de Camargo Huhn**  
**SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**



**LEI N° 5145/12**

**ALTERA O ART. 3º DA LEI MUNICIPAL N. 4.945/10,  
QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL TURISMO  
– COMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor: Poder Executivo.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 3º da Lei Municipal n. 4.945/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º.** O COMTUR será constituído por 22 (vinte dois) membros - 11 titulares e 11 suplentes - sendo 08 (oito) representantes do poder público e 14 (quatorze) representantes do setor privado e da sociedade civil organizada, com vínculo e interesses no desenvolvimento turístico, ambiental e sócio-cultural do município, que exercerão seu mandato de forma não remunerada.

**§ 1º.** (...).

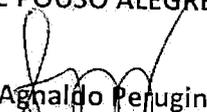
**§ 2º.** Serão representantes da comunidade as empresas, profissionais e/ou especialistas dos setores da iniciativa privada, com respectivos suplentes:

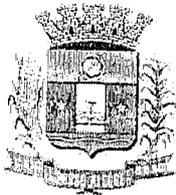
(..)

01 representante da Associação dos Empreendedores Autônomos do Segmento Alimentício de Pouso Alegre – ASSEASAPA”.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 27 DE FEVEREIRO DE 2012**

  
**Agnaldo Perugini**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
  
**Messias Morais**  
**CHEFE DE GABINETE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARLOS. 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**



**LEI Nº 5252/12**

**ALTERA A REDAÇÃO DO § 2º, DO ART. 3º, DA LEI N. 4.945/2012, QUE INSTITUIU O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO.**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

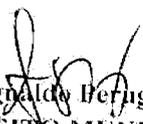
Art. 1º. O § 2º do art. 3º da Lei n. 4.945/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 2º. Serão representantes da comunidade as empresas, profissionais e/ou especialistas dos setores da iniciativa privada, com respectivos suplentes:*

- 01 representante da ACIPA (Associação do Comércio e Indústria de Pouso Alegre);
- **01 representante dos Hotéis e Pousadas;**
- 01 representante de Agências de Turismo;
- **01 representante das Associações do Artesanato;**
- 01 representante da Associação de Comerciantes do Mercado Municipal;
- 01 representante do Circuito Turístico Serras Verdes;

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 10 DE DEZEMBRO DE 2012.**

  
Agivaldo Berugini  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Wagner Márcio de Souza  
CHEFE ADJUNTO DE GABINETE

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - Minas Gerais.



Pouso Alegre, 25 de janeiro de 2018.

### PARECER JURÍDICO

#### **Autoria – Poder Executivo**

Nos termos dispostos no artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do Projeto de Lei nº 904/2018, de autoria do Chefe do Poder Executivo que, **“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR E O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO -FUMTUR.”**

O Projeto de lei em análise visa implementar, atualizar e incentivar a implementação de políticas públicas voltadas para o turismo, nos termos do modelo apresentado pelo circuito turístico de Minas Gerais ( Decreto Lei 43.321/2003; Lei Geral do Turismo ( 11..771/08) e aos critérios para habilitação ao ICMS Turístico, nos termos recomendados pela SETUR e FECITUR.

A Constituição da República dispõe em seu artigo 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea “b”:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:



I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) **organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;**

O presente projeto de lei foi elaborado no exercício da competência legislativa, consoante o disposto no artigo 30, incisos I, da Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Por interesse local entende-se:

**“todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local”. (CASTRO José Nilo de, in Direito Municipal Positivo, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).**

A competência do Município, portanto, reside no direito subjetivo público de tomar toda e qualquer providência, em assunto de interesse local, isto é, em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República; Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

A propositura encontra amparo legal na Lei Orgânica Municipal ao dispor em seu artigo 69, XIII da LOM, que **“compete ao Prefeito:**

**“XIII – dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo.”**

No mesmo sentido o Art. 196 da LOM ressalta que “O Município, para fomentar o seu desenvolvimento econômico e social, observados os princípios das Constituições Federal e Estadual e desta lei, estabelecerá e executará o Plano Pouso-alegrense de Desenvolvimento Integrado, de duração plurianual. (...)§ 2º O Plano dará

prioridade aos seguintes objetivos: (...) **j) ao estabelecimento de política para implantação do turismo.**”

Na mesma senda, o **art. 243 da L.O.M** determina que “ **o Município apoiará e incentivará o turismo como atividade econômica, reconhecendo-o como forma de promoção e desenvolvimento social e cultural.** § 1º As diretrizes de política de turismo terão em vista, observada a lei: a) a adoção de plano integrado e permanente, a ser elaborado com a participação da comunidade, em lei, para o desenvolvimento do turismo, no Município; b) o desenvolvimento de infraestrutura turística; c) o estímulo e apoio à produção artesanal local, às feiras, exposições e eventos turísticos e sua divulgação, com base nos calendários cultural, esportivo e artístico, entre outros; d) a regulamentação do uso, ocupação, fruição e proteção dos bens naturais e culturais de interesse turístico; e) a conscientização do público para a preservação e difusão dos recursos naturais e do turismo como atividade econômica e fator de desenvolvimento; f) o incentivo à formação de pessoal especializado. **§ 2º O Município consignará, no orçamento, recursos necessários à efetiva execução de política de desenvolvimento do turismo.**”

Conforme leciona **CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELO**: “...*quem exerce função administrativa está adstrito a satisfazer interesse público, ou seja, interesse de outrem: a coletividade.*” (Curso de Direito Administrativo, 17ª ed., Malheiros, pág.62).

Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo, não existindo obstáculos legais a sua tramitação nesta Casa de Leis.

#### **QUORUM**

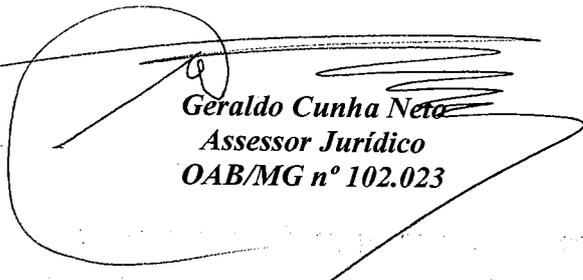
Sendo assim, temos a esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos, desde que presentes mais da metade dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.



## CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei nº 904/2018**, para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que, o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

  
**Geraldo Cunha Neto**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/MG nº 102.023**

**Marco Aurélio de Oliveira Silvestre**  
**Diretor Jurídico**





PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO



**Ref.: Projeto de Lei da Política Mun. de Turismo.**

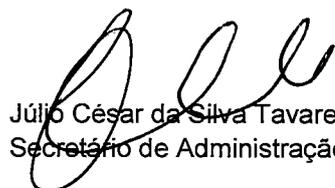
Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art. 16, I, LC nº 101/2000):

Exercício 2018:	0,0143%
Exercício 2019:	0,0166%
Exercício 2020:	0,0159%

  
Júlio César da Silva Tavares  
Secretário de Administração e Finanças

Tendo analisado o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que ele tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias deste Município (art. 16, II, LC nº 101/2000).

Pouso Alegre, 25 de Janeiro de 2018.

  
Júlio César da Silva Tavares  
Secretário de Administração e Finanças







# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 05 de janeiro de 2018.

## PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER (CECEL)

### RELATÓRIO:

Vem, a esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, para exame do **Projeto de Lei nº 904/ 2018** que **“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR E O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR..** A Comissão, cumprido os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

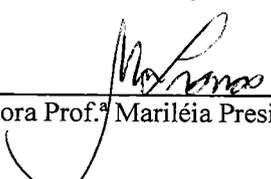
Conforme o artigo 67, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, cabe especificamente, nos termos do artº 71-C, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta relatoria constatou que o projeto de lei 904/2018, tem como objetivo atender a Política de regionalização do Estado de Minas Gerais (Decreto de lei nº43321/2003) e a Lei Geral do Turismo (11771/08) e tendo em vista os interesses no ICMS turístico. Considerando ainda, o departamento jurídico desta casa após análise exarou parecer favorável a tramitação do projeto em estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos os termos estão devidamente fundamentados.

### CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI 904/2018.**

  
Vereadora Prof.<sup>a</sup> Mariléia Presidente

  
Vereador Bruno Dias - Relator

  
Vereador André Prado –Secretário